PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

**PROJETO DE LEI N° ___/2023**

Altera dispositivos da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ilhéus, Estado da Bahia, faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei.

Art. 1° Fica suprimido o inciso IV, do art. 5° da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA.

Art. 2° Fica suprimido o art. 9°, seus §§, incisos e alíneas da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA.

Art. 3° A redação dos incisos do art. 10, da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;
II - assessorar o Presidente no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados;
III - assessorar o Presidente quanto nas relações com os parlamentares;
IV - assessorar o Presidente no cumprimento das decisões legislativas;
V - assessorar os trabalhos do Presidente no âmbito legislativo;
VI - promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
VII - assessorar o Presidente para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
VIII – executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Presidente;
IX - coordenar a rotina de atendimento ao público, pauta de reuniões e de eventos, organizar os arquivos relacionados às atividades do gabinete e atender ao público em geral;
X - transmitir às demais unidades da Câmara as ordens e comunicados emanadas pelo Presidente;
XI - assessorar a Presidência e a Mesa Diretora para elaboração do programa de gestão e planos de metas e ações do órgão;

XII - planejar e coordenar, por determinação do Presidente, as ações políticas da Câmara, definindo prioridades e formas de encaminhamento para o atendimento às demandas da instituição;
XIII - prestar assistência política e estratégica, interna e externa, para aprimoramento dos trabalhos do Poder Legislativo;
XIV - assessorar o Presidente para estabelecimento de relações entre a Câmara e os órgãos públicos e da sociedade civil organizada;
XV- auxiliar o Presidente na elaboração de estratégias para fortalecimento da imagem da instituição perante a população;
XVI - auxiliar na interlocução harmônica entre os diferentes posicionamentos político-partidários para a melhor condução dos trabalhos da Câmara;
XVII - preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos e exposições do Presidente;
XVIII - efetuar, juntamente com o Gabinete da Presidência, o atendimento às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;
XIX - prestar assistência aos vereadores no estabelecimento de contato com órgãos públicos e a sociedade civil;
XX - controlar os estoques de produtos, materiais e afins;
XXI - receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de entrega;
XXII - receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;
XXIII - registrar em planilha próprio as notas fiscais ou documento de entrega da remessa dos materiais recebidos;
XXIV - elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das solicitações por setores;
XXV - elaborar planilhas dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;
XXVI - preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;
XXVII - viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;
XXVIII - garantir a movimentação e retiradas dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente;
XIX - organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
XXX - propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição e fornecimento de material de consumo;
XXXI - realizar a gestão de documentos da Câmara de Vereadores e a definição de padrões e normas para registro, movimentação, arquivo e digitalização;
XXXII – manter controle e arquivo dos documentos da Câmara de Vereadores, na forma exigida pela legislação e órgãos de controle;
XXXIII - desenvolver e implementar procedimentos de organização e classificação de documentos, garantindo o seu adequado armazenamento e conservação;
XXXIV - gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis, encaminhando-os ao arquivo público municipal;

XXXV - receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral.
XXXVI - garantir o bom funcionamento dos equipamentos de informática e tecnologias, inclusive gerir o perfeito funcionamento e monitoramento das câmeras;
XXXVII – dialogar, orientar e dá suporte aos gabinetes dos parlamentares e a outros departamentos;
XXXVIII - dirigir as atividades de tecnologia da informação, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados;
XXXXIX - acompanhar o levantamento das necessidades dos gabinetes dos parlamentares e outros departamentos, definindo estratégicas e plano de investimento;
XL - administrar a infraestrutura de redes, programas e sistemas implantados;
XLI – supervisionar as atividades e escalas de motoristas;
XLII - inspecionar documentação, analisar as condições dos veículos próprios, alugados e/ou cedidos;
XLIII - auxiliar e acompanhar na carga e descarga de material e equipamento;
XLIV – manter e zelar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza, manutenção e uso;
XLV – encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
XLVI – promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo dos veículos sob sua responsabilidade;
XLVII – verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
XLVIII – providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
XLIX – proceder com o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
L – tratar os usuários dos veículos (servidores e parlamentares) com respeito e urbanidade;
LI – fiscalizar a validade e atualização o documento de habilitação dos condutores (servidores, motoristas e parlamentares) quando da utilização dos veículos e;
LII – executar outras tarefas correlatas.

Art. 4° Os §§ 2° e 3° do art. 10 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, passam a vigorar com a seguintes redações:

Art. 10. ...
[...]
§ 2° As atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX e X, serão desenvolvidas por 01 (um) Chefe de Gabinete.

§ 3° As atribuições previstas nos incisos I, II, VIII e XI, serão desenvolvidas por 01 (um) Diretor Geral de Gabinete.

Art. 5° Acrescente ao art. 10, os §§ 4°, 5°, 6°, e 7° na Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA.

§ 4° As atribuições previstas nos incisos XII a XIX serão desenvolvidas por 01 (um) Assessor de Relações Institucionais.

§ 5° A atribuição prevista nos incisos XX a XXXV será desenvolvida por 01 (um) Chefe de Seção de Almoxarifado e Arquivo Geral.

§ 6° As atribuições previstas nos incisos XXXVI a XL serão desenvolvidas por 01 (um) Coordenador de Informática.

§ 7° As atribuições previstas nos incisos XLI a LII serão desenvolvidas por 02 (dois) Coordenadores de Controle de Frota.

Art. 6° Acrescente à Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, o art. 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Compete ao Gabinete do Vice Presidente:
I - assessorar o Vice Presidente no cumprimento das decisões administrativas referentes ao seu Gabinete;
II - assessorar o Vice Presidente quanto nas relações com os demais parlamentares;
III - assessorar o Vice Presidente no cumprimento das decisões legislativas;
IV - assessorar os trabalhos do Vice Presidente no âmbito legislativo;
V – assessorar o Vice Presidente para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
VI - executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Vice Presidente;
VII - coordenar a rotina de atendimento ao público, pauta de reuniões e de eventos;
VIII - organizar os arquivos relacionados às atividades do gabinete e atender ao público em geral;
VIII – transmitir às demais unidades da Câmara as ordens e comunicados emanadas pelo Vice Presidente.

§ 1° As atribuições previstas nos incisos I a VIII serão desenvolvidas por 01 (um) Diretor.

§ 2° O cargo de provimento em comissão do Gabinete do Vice Presidente, com sua denominação e nível de vencimento é o constante nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 7° Fica suprimido o § 5° do art. 11 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA.

Art. 8° Fica suprimido o § 5°, do art. 12 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA.

Art. 9° Acrescente à Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. A Assessoria de Transparência e Ouvidoria será composta por (01) um Assessor com as seguintes competências:
I - receber manifestações que contenham a identificação do requerente por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo;
II - emitir comprovante de recebimento de manifestação ao requerente;
III - encaminhar a manifestação para as unidades da Câmara competente e responsável por prestar informações e esclarecimentos necessários;
IV - dá ciência ao requerente sobre a manifestação realizada;
V – alimentar o sistema e-sic da Câmara.

Art. 10. O § 2° do art. 13 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. ...
[...]
§ 2º As atribuições previstas nos incisos deste artigo serão desenvolvidas por 01 (um) Tesoureiro(a).

Art. 11. Fica suprimido o inciso III do art. 13 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA.

Art. 12. Fica suprimido o § 4° do art. 13 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA.

Art. 13. Acrescenta o Art. 13-A na Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, com a seguinte redação:

Art. 13-A. A Seção de Contabilidade e Liquidação será composta por (01) um Chefe com as seguintes competências:
I – registrar os atos e fatos contábeis;
II - fazer balancetes de verificação;
III - conciliar contas;

IV - analisar contas patrimoniais;
V - emitir livro diário, razão e fiscais;
VI - apurar impostos;
VII - atender as obrigações fiscais e acessórias;
VIII – atender as requisições e informações da Controladoria Geral;
XIX - gerenciar e supervisionar as operações diárias do departamento de contabilidade;
X - monitorar e analisar dados contábeis e produzir relatórios e demonstrações financeiras;
XI - estabelecer e aplicar métodos, políticas e princípios contábeis segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e;
XII - verificar o direito líquido e certo dos credores;
XIII – apurar a origem e o objeto do que se deve pagar;
XIV - observar sempre a importância exata a pagar e a quem pagar os valores devidos, para extinção da obrigação;
XV - analisar sempre o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação do serviço;
XVI- observar a conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
XVII - estar sempre em sintonia com os Fiscais de Contratos para observação da entrega, e pagamento prazos e qualidade de cada material ou serviço recebido;
XVIII - realizar análise processual, liquidação das despesas autorizadas, pagamentos e recolhimento dos tributos;
XIX - apropriação e pagamento de suprimento de fundos;
XX - desempenhar quaisquer outras atividades inerentes ao serviço e;
XXI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14. O § 2° do Art. 14 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.
[...]
§ 2° As atribuições previstas nos incisos de I a V, serão desenvolvidas por 01 (um) Diretor Geral de Secretaria.

Art. 15. Ficam suprimidos os §§ 3°, 8°, 9° e 11 do art. 14 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA.

Art. 16. O § 4° do Art. 14 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4° A Assessoria de Cerimonial, será composta por 01 (um) Assessor com as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento para elaboração do Manual de Cerimonial da Câmara Municipal;

II - coordenar e implementar as normas práticas contidas no manual de cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal sobre sua utilização;

III - recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência nas dependências da Câmara;

IV - manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;

V - coordenar a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral, às dependências da Câmara Municipal, expondo sua organização e o seu funcionamento;

VI - assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações;

VII - coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré-determinados;

VIII - exercer outras atividades correlatas;

Art. 17. O § 7° do Art. 14 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7° A Seção de Redação Legislativa e Apoio as Comissões, será composta por 01 (um) Chefe de Seção, competindo-lhe: a coordenação, a orientação e a execução dos trabalhos de degravação, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos em plenário e em comissões, cabendo-lhe ainda o planejamento da elaboração dos originais para publicação em órgão oficial, registrar, revisar, sumarizar, indexar e disponibilizar os discursos, debates e votações ocorridos na Câmara com o registro oficial, assegurando a fé pública, a segurança jurídica, a publicidade, a transparência e a própria lisura dos atos do Poder Legislativo e da atividade parlamentar, garantindo, por meio da memória institucional, dando ciência a sociedade exatamente o que disseram seus representantes, por que eles tomaram suas decisões e de que maneira isso ocorreu, acompanhar a tramitação das proposições parlamentares em âmbito interno e prestar auxílio no curso das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, prestar apoio administrativo e assessoramento técnico, regimental e constitucional às comissões temáticas da Câmara, assim como as comissões processantes, além de controlar a tramitação das propostas submetidas ao exame das comissões E desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 18. Acrescente os incisos IV à XVIII no Art. 15 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ...
[...]
IV - I – redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Câmara, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;
V – possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Câmara ou com ela possam interferir;
VI – analisar e comentar os assuntos de interesse da Câmara;
VII – elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Câmara;
VIII – assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Câmara, enviando material jornalístico (releases, folders, panfletos e outros);
IX – estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Câmara;
X – manter o arquivo de informações sobre a Câmara;
XI – analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados;
XII – fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;
XII – promover entrevistas ou encontros de interesse da Câmara;
XIII – atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;
XIV – preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Presidente ou demais membros da Câmara;
XV – registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais ao qual for convocado;
XVI – planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;
XVII – acompanhar as sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão;
XVIII – prover a gravação dos pronunciamentos dos Vereadores nos eventos e sessões da Câmara.

Art. 19. Modifica a redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...
[...]
§ 2º As atribuições previstas nos incisos serão desenvolvidas por 01 (um) Diretor de Imprensa.

Art. 20. Modifica as redações dos §§ 3°, 4° e 5° do art. 15 da Lei nº 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15. ...
[...]
§ 3° Compete a Seção de mídias, composta por 01 (um) Chefe, ao qual lhe competirá a responsabilidade pelas ações de comunicação, participação e mídias digitais da Câmara, definir a linha editorial nos veículos de comunicação e zelar pela divulgação dos trabalhos legislativos, auxiliar nas atividades de jornalismo, publicidade e relações públicas e supervisionar os serviços de interação e participação da sociedade.

§ 4° Compete a Assessoria de Comunicação Inclusiva, composta por 2 (dois), Assessor(as):
I - promover a diversidade em todos os seus aspectos, contemplando todos os processos de organização, utilizando para isso ferramentas de comunicação;
II - garantir que os processos de comunicação sejam diretos, objetivos e sem margem para ruídos, demonstrando respeito à diversidade;
III - garantindo maior facilidade para que as pessoas colaboradoras consigam ter mais oportunidades;
IV - empregar métodos de linguagem de fácil entendimento para que as pessoas com baixa escolaridade ou que não tenham conhecimento de determinados assuntos não se sintam excluídas;
V - utilizar terminologias corretas, eliminando termos e expressões preconceituosos e capacitistas;
VI - oportunizar a representatividade sem reproduzir estereótipos ou vieses inconscientes;
VII - dar voz à diversidade, acolhendo todas as pessoas no discurso, em suas múltiplas características;
VIII - implementar a comunicação inclusiva na Câmara para os ambientes organizacionais a fim de ampliar as vertentes de diversidade, equidade e inclusão (DEI) e;
XIX - sempre criar legendas de fácil entendimento, através da tradução em Libras.

§ 5° Compete a Seção de Jornalismo, composta por 1 (um) Chefe:
I - auxiliar o Diretor de Imprensa na condução, organização, controle e avaliação das responsabilidades da comunicação social da Câmara;
II - auxiliar a produção de matérias das atividades e ações desenvolvidas pela Câmara e pelos Parlamentares e;
III - auxiliar o desenvolvimento da estrutura de sonorização, gravação, fotografia e arquivo das sessões ordinárias, extraordinárias e eventos promovidos pela Câmara.

Art. 21. Modifica a redação do art. 16, seus §§ e incisos da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO VII
Da Licitação, Contratos e Serviços

Art. 22. Compete ao Setor de Licitação, Contratos e Serviços, o gerenciamento dos processos licitatórios, em todas as suas fases, trâmites e conclusões, a elaboração de contratos diversos oriundos das demandas de compras e contratações do legislativo municipal, a direção dos trabalhos de manutenção e atualização de informações que permitam acompanhar, monitorar, controlar, fiscalizar, analisar e avaliar a execução de contratos e convênios.

§ 1° Compete ao Diretor de Licitação, Contratos e Serviços:

I - reportar-se ao Presidente nas funções oriundas da gestão dos contratos administrativos;
II - auxiliar os órgãos hierarquicamente superiores em suas atribuições e competências, dentro do vínculo de confiança atribuído;
III - gerenciar os servidores sob sua supervisão;
IV - atender aos licitantes, suprindo as informações necessárias pertinentes aos editais já publicados, bem como submetendo o tema aos superiores;
V - atuar como interlocutor entre os órgãos diretivos da administração e os interessados em atender o legislativo municipal em suas necessidades, adequando o binômio necessidade de compra e capacidade financeira, nos termos da legislação vigente;
VI - gerenciar a elaboração das minutas de contratos administrativos, submetendo-os aos órgãos técnicos pertinentes;
VII - dar o suporte necessário nos procedimentos de compras, interligando as atividades administrativas de compras, licitações e contratos;
VIII - elaborar, dirigir e executar outras atividades delegadas pelos superiores;
XIX – prestar informações para a Presidência, Procuradoria Geral e Controladoria Geral, quando requisitadas;

§ 2° Compete a Seção de Contratos e Patrimônio, composta por 1 (um) Chefe: a confecção, o controle e a cogestão dos contratos da Câmara de Vereadores de Ilhéus, fornecer suporte aos gestores, fiscais e requisitantes de modo que a contratação ocorra da forma mais tranquila possível, conferir todas as minutas contratuais, aditivos, termos de apostilamento produzidos pelo setor, promover a transparência das informações relacionadas às contratações vigentes e fornecer relatórios para direção e administração superior, executar as tarefas pertinentes ao recebimento, aceitação, guarda, distribuição, conservação, registro e controle dos bens patrimoniais da Câmara, elaborar especificações para aquisição de novos bens permanentes mantendo a guarda dos bens patrimoniais em manutenção, que se encontram sob responsabilidade deste e de terceiros, proceder atos relativos ao tombamento, controle e fiscalização do patrimônio da Câmara e executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com as suas atribuições.

§ 3° Os cargos de provimento em comissão da Diretoria de Licitação, Contratos e Serviços com sua denominação e nível de vencimentos estão nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 23. Acrescente à Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, os arts. 16-A e 16-B, com a seguinte redação:

Art. 16-A. A Divisão de Recursos Humanos será composto por 01 (um) Diretor(a) competindo-lhe:
I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração de recursos humanos, bem como às ações de seleção (externa e interna), análise e descrição de cargos e funções, avaliação e controle de desempenho, reconhecimento, desenvolvimento e monitoramento do capital humano, visando ao alcance dos objetivos e à realização da missão da instituição;
II – propor normas, programas de tecnologia da informação e rotinas destinadas à simplificação, à padronização e à acessibilidade nos procedimentos relacionados à gestão de pessoas;
III – propor parâmetros para os concursos de remoção dos servidores;
IV – manifestar-se nos procedimentos de apuração de responsabilidade de servidor, propondo o encaminhamento mais adequado nos casos de conflitos comportamentais e disciplinares que estejam afetando o clima organizacional das unidades;
V – implementar políticas e práticas necessárias ao incremento do capital humano institucional;
VI – analisar os processos e procedimentos de sistemas de gestão de pessoal e benefícios;
VII – analisar a legalidade dos atos sujeitos a registros pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA;
VII – analisar, previamente, os processos administrativos de pessoal e benefícios;
IX - supervisionar e orientar as atividades desempenhadas pelos seus núcleos e seções;
X – promover a integração, o aperfeiçoamento e a valorização dos servidores em exercício;
XI – fomentar o pronto atendimento das necessidades dos servidores e buscar a excelência organizacional;
XII – quando requisitado, dá suporte ao Presidente e a Controladoria Geral da Câmara;
XIII – manter atualizado o sistema com os dados relativos aos servidores, viabilizando a extração de informações fidedignas sempre que necessário e;
XIV – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 16-B. Compete a Assessoria de Recursos Humanos, composta por 1 (um) Assessor(a):

I - atender os servidores em suas demandas referentes ao seu dossiê funcional;
II – realizar lançamentos diários de atos, Portarias nos sistemas informatizados;
III - realizar levantamentos de tempo de serviço por solicitação dos servidores e para aposentadoria;
IV – atender os servidores quando da solicitação de aposentadoria;

V - informar o quantitativo de cargos e funções quando requisitado;
VI - controlar frequência dos servidores em ponto eletrônico ou outro sistema similar;
VII - prestar informações quanto a indicadores estratégicos;
VIII - atualizar e controlar o quantitativo do quadro de funções/cargos comissionados;
IX - acompanhar a situação funcional dos servidores cedidos/removidos e requisitados;
X - Expedir certidões/declarações para fazer prova junto a outros órgãos ou instituições;
XI - Verificar e controlar as portarias de função comissionada e substituições, por ocasião do lançamento nos sistemas informatizados;
XII - expedir carteiras funcionais e crachás aos servidores e estagiários;
XIII - informar nomeação de candidatos habilitados no Concurso;
XIV - expedir Termo de Posse e agendamento de posses junto a Presidência;
XV - informar as nomeações para publicação no site da Câmara;
XVI - enviar currículo e solicitação à Presidência para lotação de novos servidores e;
XVII - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ único. Os cargos de provimento em comissão da Diretoria de Recursos com sua denominação e nível de vencimentos estão nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 24. Modifica a redação dos §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5° do art. 17 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1° A Diretoria de Gabinete Parlamentar será composta por 21 (vinte e um) Diretores de Gabinete Parlamentar com a atribuição de coordenar e estruturar a gestão administrativa de cada gabinete, além de prestar atendimento ao público.

§ 2° A Secretaria de Gabinete Parlamentar será composta por 21 (vinte e um) Secretários de Gabinete Parlamentar com a atribuição de assessorar na produção de proposições parlamentares e organizar as ações de cada gabinete.

§ 3° A Coordenação de Apoio às Sessões será composta por 21 (vinte e um) Secretários de Apoio às Sessões com a atribuição de acompanhar a tramitação das proposições parlamentares em âmbito interno e prestar auxílio no curso das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 4° A Coordenação de Relações Institucionais será composta por 21 (vinte e um) Coordenadores de Relações Institucionais com a atribuição de gerir os compromissos de cada gabinete perante órgãos e autoridades, além de acompanhar a tramitação das proposições parlamentares em âmbito externo.

§ 5° A Divisão de Apoio Externo será composta por 21 (vinte e um) Assessores de Apoio Externo incumbidos de acompanhar os trabalhos externos dos Assessores Parlamentares e auxiliar nas tarefas designadas pela Coordenação de Relações Institucionais.

Art. 25. Modifica a redação do caput do Art. 19 da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os quadros e tabelas dispostos nos Anexos I e II são partes integrantes desta lei.

Art. 26. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei n° 4.023, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA

Art. 27. Esta Lei vigorará até 31/12/2024.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara de Vereadores de Ilhéus – Bahia, em 19 de setembro de 2023.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente

Ederjunior Santos dos Anjos
Vice Presidente

Marisvaldo dos Anjos de Souza
Primeiro Secretário

Marcos Fabricio Oliveira Nascimento
Segundo Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

**ANEXO I**
**TABELA DE UNIDADES E CARGOS**

| UNIDADE | CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
|---|---|---|---|
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | CHEFE DE GABINETE | 1 | CNP-II |
| | DIRETOR(A) DE GABINETE | 1 | CNP-II |
| | ASSESSOR (A) RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 1 | CC-I |
| | CHEFE ALMOXARIFADO E ARQUIVO GERAL | 1 | CC-II |
| | COORDENADOR(A) CONTROLE DE FROTA | 2 | CC-II |
| | COORDENADOR(A) DE INFORMÁTICA | 1 | CC-II |
| GABINETE DA VICE PRESIDÊNCIA | DIRETOR(A) | 1 | CNP-III |
| PROCURADORIA GERAL | PROCURADOR(A) GERAL | 1 | CNT-I |
| | ASSESSOR(A) PROCURADORIA | 1 | CNT-IV |
| CONTROLADORIA GERAL | CONTROLADOR(A) GERAL | 1 | CNT-II |
| | ASSESSOR(A) CONTROLADOR(A) | 1 | CNT-IV |
| | ASSESSOR(A) TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA | 1 | CC-II |
| TESOURARIA | TESOUREIRO(A) | 1 | CNT-III |
| | CHEFE DE SEÇÃO DE CONTABILIDADE E LIQUIDAÇÃO | 1 | CC-II |
| LICITAÇÃO, CONTRATOS E SERVIÇOS | DIRETOR (A) | 1 | CNT-IV |
| | CHEFE SEÇÃO DE CONTRATOS E PATRIMÔNIO | 1 | CC-II |
| SECRETARIA GERAL | DIRETOR(A) | 1 | CNP-I |
| | CHEFE SEÇÃO DE REDAÇÃO LEGISLATIVA, APOIO AS SESSÕES E AS COMISSÕES | 1 | CC-II |
| | ASSESSOR(A) CERIMONIAL | 1 | CC-II |
| ASSESSORIA DE IMPRENSA | DIRETOR(A) | 1 | CNP-I |
| | CHEFE SEÇÃO DE MIDIAS | 1 | CC-II |
| | ASSESSOR(A) COMUNICAÇÃO INCLUSIVA | 2 | CC-II |
| | CHEFE SEÇÃO DE JORNALISMO | 1 | CC-II |
| RECURSOS HUMANOS | DIRETOR(A) | 1 | CNT-IV |
| | ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS | 1 | CC-II |
| GABINETES PARLAMENTARES | DIRETOR(A) DE GABINETE PARLAMENTAR | 21 | CNP-III |
| | SECRETÁRIO(A) DE GABINETE PARLAMENTAR | 21 | CNP-III |
| | COORDENADOR(A) DE APOIO ÀS SESSÕES | 21 | CNP-IV |
| | COORDENADOR(A) DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 21 | CNP-IV |
| | ASSESSOR(A) DE APOIO EXTERNO | 21 | CNP-V |

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

## ANEXO II
## TABELA DE SÍMBOLOS, DENOMINAÇÕES E REMUNERAÇÕES

| SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|
| CNT-I | Cargo de Natureza Técnica I | 6.500,00 |
| CNT-II | Cargo de Natureza Técnica II | 6.000,00 |
| CNT-III | Cargo de Natureza Técnica III | 5.000,00 |
| CNT-IV | Cargo de Natureza Técnica IV | 4.000,00 |
| CNT-V | Cargo de Natureza Técnica V | 3.000,00 |
| CNP-I | Cargo de Natureza Política I | 4.000,00 |
| CNP-II | Cargo de Natureza Política II | 3.500,00 |
| CNP-III | Cargo de Natureza Política III | 3.000,00 |
| CNP-IV | Cargo de Natureza Política IV | 2.900,00 |
| CNP-V | Cargo de Natureza Política V | 2.000,00 |
| CC-I | Cargo em Comissão I | 3.000,00 |
| CC-II | Cargo em Comissão II | 2.000,00 |

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ilhéus, tem a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reorganização dos cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A reorganização da estrutura organizacional será um elemento estratégico para a reconstrução de uma Câmara que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

O modelo atualmente em curso na Câmara de Vereadores de Ilhéus, apesar de ser datada de 2019, já não consegue atender com excelência e agilidade os desafios imposto, quando nos referimos à modelagem das estruturas organizacionais e, principalmente, aos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Ademais, é imperioso destacar que o PL em voga, vem atender as distorções encontradas, a exemplo de estar incluso, cargos de provimento efetivos, o número de cargos para os gabinetes dos vereadores encontra-se em número de 19 (dezenove), quando a Câmara é composta por 21 (vinte e um) vereadores.

As elevadas quantidades de referências significam também a existência de critérios diversificados para elegibilidade e distribuição, o que ocasiona dificuldades significativas para a gestão e o provimento dos cargos. Além disso, os regramentos não se adaptam mais a realidade atual e, por vezes, as soluções possíveis já não satisfazem o enfrentamento das demandas.

Para combater os problemas identificados, a Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, propõe um modelo que melhor se adapta ao contexto e que foi inspirado nas melhores práticas adotadas por outros entes.

Trata-se de uma nova organização da gestão dos cargos em comissão. O fim precípuo da proposição é a constituição de uma nova estrutura de cargos mais justa, flexível e meritocrática, otimizando a gestão dos recursos disponíveis de modo que possam ser customizados com maior eficiência.

Na oportunidade **REQUER** ainda, a tramitação do PL em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, nos termos do § 2° do art. 66, do Regimento Interno.

Acompanha a referida justificativa, o relatório de impacto, conforme preconiza o art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com indispensável aval dos nobres vereadores.

Mesa da Câmara de Vereadores de Ilhéus – Bahia, em 19 de setembro de 2023.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente

Ederjunior Santos dos Anjos
Vice Presidente

Marisvaldo dos Anjos de Souza
Primeiro Secretário

Marcos Fabricio Oliveira Nascimento
Segundo Secretário